



Lei de Nº 1.806/2026, de 29 de junho de 2026.

Dispõe sobre a permuta de terrenos no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, fundada no interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, Alexandre Gomes Diógenes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Inciso VII, do Parágrafo Único, do Art. 37, e demais legislações em vigor.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal com imóvel de propriedade particular pertencente as Senhoras Inna Carolina Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 366.897.958-88 e Raissa Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 375.155.108-54, observados os requisitos legais.

§1º. A área pública, pertencente ao Município de Jaguaribe/CE, que será dada em permuta, encontra-se encravado no Bairro Expedito Diógenes Rua Projetada B, Jaguaribe/CE, **com área de 1.813,07 m²**, matriculada sob o número 3150 – Livro 2-P, no cartório de Registro de Imóveis de Jaguaribe/CE, conforme mapa em anexo, e integrante desta lei.

§2º. A área particular, de propriedade das Senhoras Inna Carolina Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 366.897.958-88 e Raissa Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 375.155.108-54, que será recebida em permuta, encontra-se encravado na Rua Antônio Otávio Ribeiro de Farias, Bairro Santa Paulina, com matrícula 2483, no cartório de Registro de Imóveis de Jaguaribe/CE, medindo **1.956,38m²**.

§3º. A área com 1.956,38m², recebida pelo Município de Jaguaribe em permuta, consiste no imóvel com as características descritas no mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei deverá atender aos seguintes critérios:

I – Aprovação prévia da Câmara Municipal, mediante projeto específico contendo todas as informações pertinentes à operação;

II - Demonstração clara e objetiva do interesse público, devidamente fundamentada em parecer técnico e jurídico;

III – Avaliação prévia dos imóveis envolvidos, realizada por profissional habilitado, garantindo equivalência de valores;

IV – Publicação de Decreto do Poder Executivo relativos à permuta no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 3º. A permuta poderá ser realizada para fins de:



- I – Implantação de equipamentos públicos;
- II – Regularização fundiária;
- III – Expansão de áreas de interesse social, ambiental ou urbanístico;
- IV – Melhoria da infraestrutura urbana ou rural.

Parágrafo Único. O parecer técnico e jurídico deve demonstrar em qual das hipóteses acima se fundamenta a permuta autorizada.

Art. 4º. O parecer técnico e jurídico, devem ainda demonstrar a vantajosidade para a administração pública e o interesse público e social quando for o caso.

Art. 5º. As despesas com escrituras públicas, registros, e matrícula do imóvel, bem como as demais despesas notariais, correrão por conta do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará e das Senhoras Inna Carolina Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 366.897.958-88 e Raissa Lima Diógenes, inscrita no CPF nº 375.155.108-54, respectivamente.

Art. 6º. Após a aprovação desta lei, o particular e a Administração ficam obrigados a assinar escritura pública pertinente, e demais documentos exigidos notarialmente.

Art. 7º. Fica dispensada de licitação a referida permuta por conta da inviabilidade da disputa e da singularidade dos imóveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jaguaribe/CE, 29 de junho de 2026.

Alexandre Gomes Diógenes
Prefeito Municipal